



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA MAGISTRATURA  
PERNAMBUCO**

**SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 23 (VINTE E TRÊS) DE JULHO DE 2015, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO (SUPLENTE DO 2º VICE-PRESIDENTE), EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), ANTÔNIO DE MELO E LIMA, MAURO ALENCAR DE BARROS E JOSUÉ ANTÔNIO FONSECA DE SENA (SUPLENTE).**

**AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMºS SRS. DESEMBARGADORES LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (1º VICE-PRESIDENTE), FERNANDO EDUARDO DE MIRANDA FERREIRA (2º VICE-PRESIDENTE), JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (SUPLENTE DO 1º VICE-PRESIDENTE), FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS E ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES.**

**PROPOSIÇÃO**

**O CONSELHO DA MAGISTRATURA, ACOLHENDO PROPOSIÇÃO DO EXMº SR. DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES E CONSIDERANDO QUE:**

**(i) “A FALTA DO NÚMERO DO PROCESSO NA GUIA JUNTADA AOS AUTOS ENSEJA A PENA DE DESERÇÃO, POIS NÃO É POSSÍVEL IDENTIFICAR A QUAL PROCESSO SE DESTINA O RECOLHIMENTO DO PREPARO” E “A COMPROVAÇÃO DO REGULAR**

**RECOLHIMENTO DO PREPARO DEVE SER FEITA NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO”, POR INTELECÇÃO DO ART. 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TUDO CONSOANTE FIRME JURISPRUDÊNCIA DO STJ (v.g. STJ-Ag.Rg. NO REsp. Nº 970601);**

**(ii) SITUAÇÕES DESSA ORDEM, E AINDA QUANDO NÃO EXIBIDA A COMPETENTE GUIA OU EM NÃO CONSTANDO NA GUIA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL, O NÚMERO DO PROCESSO ORIGINÁRIO E/OU NOME DA PARTE APELADA, CARACTERIZAM DESERÇÃO, AFASTANDO A INCIDÊNCIA DA HIPÓTESE DO ART. 511 § 2º DO CPC, POR NÃO SE TRATAR EXCLUSIVAMENTE DE INSUFICIÊNCIA NO VALOR DO PREPARO;**

**DELIBEROU DETERMINAR QUE:**

**(i) OS CHEFES DE SECRETARIA DE VARAS E DE UNIDADES JUDICIÁRIAS DE 2º GRAU, CERTIFIQUEM, COM DILIGÊNCIA IMEDIATA, POR ATO DE RECEPÇÃO DOS RECURSOS, A OCORRÊNCIA DE TAIS FATOS, PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS DE ANÁLISE, PELOS MAGISTRADOS COMPETENTES, DE APLICAÇÃO DA PENA DE DESERÇÃO; SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS.**

Recife, 23 de julho de 2015.

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**  
Secretária

**OBS.: REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DJe DO DIA 31 DE JULHO DE 2015.**